

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 329, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

“Fixa os subsídios dos membros da Câmara Municipal de Cândido Sales para o quadriênio de 2025 a 2028, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mesmo período, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais, nos termos do 29, inciso V da Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos membros da Câmara Municipal de Cândido Sales, referidos no art. 29, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal, são fixados, em parcela única, no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Além da remuneração prevista no caput deste artigo, os Vereadores terão direito ao décimo-terceiro no valor correspondente aos subsídios pagos no mês de dezembro, na forma do quanto disposto no art. 125 do Regimento Interno.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, referidos no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, bem como no art. 36 c/c 96 da Lei Orgânica Municipal, são fixados, em parcela única, nos seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 23.887,50 (vinte e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 11.943,75 (onze mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 8.060,81 (oito mil e sessenta reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BA, EM 21 DE JUNHO DE 2024.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 330, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Abrir no Orçamento Fiscal e Seguridade Social de Cândido Sales – Ba, Crédito Suplementar Especial e dá outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – BA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, no valor de R\$211.149,54 (Duzentos e onze mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme dotação abaixo identificada:

Secretaria: 08 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 02.08. - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Função: 13 – CULTURA

Sub Função 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0002 - CIDADANIA, ESPORTE E LAZER

Ação: 2.081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB

Fonte: 17190000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - Lei nº 14.399/2022;

Elementos de Despesa: 3.3.90.31.00 - PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR; 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA e 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA.

Art. 2º - Fica autorizada a identificação dos elementos e fixação dos valores através de decreto do poder Executivo respeitados o limite estabelecido no art. 1º e as respectivas dotações ali mencionadas.

Art. 3º - Fica autorizada alteração de QDD para movimentações dos créditos autorizados na presente Lei, para fins de ajustes necessários a consecução do Objeto desta Lei.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º, correrão por conta dos recursos previstos no inciso II e III, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº. 4.320/1964, que consignados no orçamento vigente, poderão ser alterados por decreto durante o decorrer do exercício, respeitados o limite autorizado, as normas contábeis e as diretrizes estabelecidas em suas normas reguladores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BA, EM 21 DE JUNHO DE 2024.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br